



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	20
Outros Atos	22
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22
Dispensas - Aviso de Abertura	24
Vigilância Sanitária	25
Comunicados	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Leis



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI Nº 4.714, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Buritama, para o Exercício de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Capítulo I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Buritama para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 86.900.135,00 (Oitenta e Seis Milhões, Novecentos Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais), sendo destinados:

ÓRGÃOS DE GOVERNO	VALOR
01. Poder Legislativo	2.847.000,00
02. Poder Executivo	70.117.920,00
03. Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM	8.765.215,00
04. Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente DE Buritama – SAAEMB	5.170.000,00
TOTAL	86.900.135,00

Art. 2º - A Receita do Governo do Município de Buritama será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, contribuições, serviços e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos Anexos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, da portaria interministerial 163/2001 e suas alterações, da Portaria Conjunta STN/SOF nº: 05/2015, com os seguintes desdobramentos:

Capítulo II

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta e do Poder Legislativo para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 72.964.920,00 (Setenta e dois Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil e Novecentos e Vinte Reais), assim composto:

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	72.958.920,00
1.1. Receita Tributária	10.525.000,00
1.2. Receita de Contribuições	1.200.000,00
1.3. Receita Patrimonial	112.000,00

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 3 de 29



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

1.6. Receita de Serviços	350.000,00
1.7. Transferências Correntes	69.816.920,00
Deduções de Receitas	(9.478.000,00)
1.9. Outras Receitas Correntes	433.000,00
SUB TOTAL	72.958.920,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	6.000,00
2.1. Transferência de Capital	6.000,00
2.2. Outras Receitas de Capital	00,00
SUB TOTAL	6.000,00
TOTAL GERAL	72.964.920,00

Parágrafo Único – A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, 113/2005, 340/2006 e 688/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos, por elemento de despesa e categoria econômica, expressos em Reais (R\$):

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Por Órgãos da Administração
Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Poder Legislativo	2.847.000,00
02. Poder Executivo	70.117.920,00
TOTAL	72.964.920,00

II- CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO – PODER LEGISLATIVO	VALOR
01- Legislativo	1.030.000,00
01.01- Corpo Legislativo	1.030.000,00
01.031.0001-2001- Manutenção do corpo legislativo	1.030.000,00
01.02- Secretaria	1.817.000,00
01.031.0002-1002-Aquisição de equip. Câmara Municipal	100.000,00
01.031.0002-1132-Reformas e Ampl. Prédio da Câmara Municipal	95.000,00
01.031.0002-2002-Manutenção Secretaria da Câmara Municipal	1.622.000,00
TOTAL	2.847.000,00

ESPECIFICAÇÃO – PODER EXECUTIVO	VALOR
02- Executivo	
02.01- Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho	2.201.500,00

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 4 de 29



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

04.122 – Administração Geral	2.201.500,00
02.02-Dep.Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos	5.644.500,00
04.123 – Administração Financeira	3.979.500,00
28.843 – Serviços da Dívida Interna	1.305.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	360.000,00
02.03- Dep. Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	2.380.000,00
15.452 – Serviços Urbanos	2.380.000,00
02.04- Dep. Municipal de Educação Básica	7.286.000,00
12.361 – Ensino Fundamental	4.107.000,00
12.365 – Ensino Infantil	3.179.000,00
02.05- Divisão de Educação Básica – FUNDB	9.480.000,00
12.361 – Ensino Fundamental	5.402.000,00
12.365 – Ensino Infantil	4.078.000,00
02.06- Divisão de Educação Complementar	1.396.000,00
12.306 – Alimentação e Nutrição	1.396.000,00
02.07-Dep.Municipal de Cultura e Turismo	2.217.000,00
13.392 – Difusão Cultural	528.000,00
13.695 – Turismo	1.689.000,00
02.08- Departamento Municipal de Saúde	23.125.000,00
10.122 – Administração Geral	3.362.000,00
10.301 – Atenção Básica	5.508.500,00
10.302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial	11.254.000,00
10.303 – Suporte profilático e terapêutico	1.800.500,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	1.200.000,00
02.09-Dep. de Desenv. Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	907.000,00
04.121 – Planejamento e Orçamento	176.000,00
11.334 – Fomento ao Trabalho	72.500,00
18.541 – Preservação e Conservação Ambiental	224.000,00
20.605 – Abastecimento	434.500,00
02.10-Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	3.989.420,00
08.122 – Administração Geral	1.267.600,00
08.241 – Assistência ao Idoso	37.800,00
08.243 – Assistência a criança e ao adolescente	98.500,00
08.244 - Assistência Comunitária	2.585.520,00
02.11-Departamento de Esporte e Lazer	783.500,00

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 5 de 29



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

27.812- Desporto Comunitário	783.500,00
02.12- Departamento Municipal de Administração	10.708.000,00
04.122 – Administração Geral	9.500.000,00
12.364 – Ensino Superior	626.000,00
16.482 – Habitação	150.000,00
26.782 – Transporte Rodoviário	432.000,00
Total Geral	72.964.920,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	2.847.000,00
04. Administração	15.857.000,00
08. Assistência Social	3.989.420,00
10. Saúde	23.125.000,00
11. Trabalho	72.500,00
12. Educação	18.788.000,00
13. Cultura	528.000,00
15. Urbanismo	2.380.000,00
16. Habitação	150.000,00
18. Gestão Ambiental	224.000,00
20. Agricultura	434.500,00
23. Comércio e Serviços (Turismo)	1.689.000,00
26. Transporte	432.000,00
27. Desporto e Lazer	783.500,00
28. Encargos Especiais	1.305.000,00
99. Reserva de Contingência	360.000,00
TOTAL	72.964.920,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
031. Ação Legislativa	2.847.000,00
122- Administração Geral	11.701.500,00
123- Administração Financeira	3.979.500,00
241- Assistência ao Idoso	37.800,00
243- Assistência a Criança e ao Adolescentes	98.500,00
244- Assistência Comunitária	2.585.520,00
122- Administração Geral Saúde	3.362.000,00
301- Atenção Básica	5.508.500,00
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.254.000,00
303- Suporte profilático e terapêutico	1.800.500,00
305- Vigilância Epidemiológica	1.200.000,00

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 6 de 29



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

306- Alimentação e Nutrição	1.396.000,00
334- Fomento ao Trabalho	72.500,00
361- Ensino Fundamental	9.529.000,00
364- Ensino Superior	626.000,00
365-Ensino Infantil	7.237.000,00
392-Difusão Cultural	528.000,00
452- Serviços Urbanos	2.380.000,00
482- Habitação Urbana	150.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	224.000,00
605- Abastecimento	434.500,00
695-Turismo	1.689.000,00
782- Transporte Rodoviário	432.000,00
812-Desporto Comunitário	783.500,00
843- Serviços da Dívida Interna	1.305.000,00
999-Reserva de Contingência	360.000,00
Total Geral	72.964.920,00

V- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	69.046.920,00
Pessoal e Encargos Sociais	35.091.600,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	20.000,00
Outras Despesas Correntes	33.935.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.558.000,00
Investimentos	2.233.000,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	1.305.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00
Reserva de Contingência	360.000,00
TOTAL	72.964.920,00

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIA - Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM.

Art. 4º - O Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.765.215,00 (Oito Milhões, Setecentos e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quinze Reais).

§ 1º - A Receita do IPREM será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 7 de 29



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	3.094.150,00
Receitas de Contribuições	2.532.348,00
Receita Patrimonial	350.000,00
Outras Receitas Correntes	211.802,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	5.671.065,00
Contribuições – INTRA OFSS	3.418.792,00
Outras Receitas Correntes – INTRA OFSS	2.252.273,00
TOTAL	8.765.215,00

§ 2º - A Despesa do IPREM será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04. ADMINISTRAÇÃO	752.502,00
09. PREVIDENCIA SOCIAL	6.122.995,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	1.889.718,00
TOTAL	8.765.215,00

II – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	6.815.497,00
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.889.718,00
TOTAL	8.765.215,00

AUTARQUIA- Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB.

Art. 5º - O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama - SAAEMB para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.170.000,00 (Cinco Milhões cento e setenta mil reais).

§ 1º - A Receita do SAAEMB será realizada mediante arrecadação de receitas tributária, patrimonial, serviços e outras receitas correntes, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	5.170.000,00
Receita Tributária	261.000,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita de Serviços	4.875.000,00

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 8 de 29



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Outras Receitas Correntes	4.000,00
TOTAL	5.170.000,00

§ 2º - A Despesa do SAAEMB será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04. ADMINISTRAÇÃO	777.500,00
17. SANEAMENTO	4.340.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	52.000,00
TOTAL	5.170.000,00

II – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	4.904.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	266.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
TOTAL	5.170.000,00

Art. 6º - Na soma total do Orçamento Geral do Município, segue as especificações constantes do Anexo III, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	81.223.070,00
1.1. Receita Tributária	10.786.000,00
1.2. Receita de Contribuições	3.732.348,00
1.3. Receita Patrimonial	492.000,00
1.6. Receita de Serviços	5.225.000,00
1.7. Transferências Correntes	69.816.920,00
Deduções	-(9.478.000,00)
1.9. Outras Receitas Correntes	648.802,00
2. RECEITA DE CAPITAL	6.000,00
2.1 – Transferências de Capital	6.000,00
2.2 – Outras Receitas de Capital	00,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	5.671.065,00
Contribuições INTRA-OFSS	3.418.792,00
Outras receitas correntes – INTRA OFSS	2.252.273,00
TOTAL	86.900.135,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS	86.900.135,00
01. Poder Legislativo	2.847.000,00
02. Poder Executivo	70.117.920,00

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 9 de 29



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

03. Instituto de Previdência Municipal – IPREM	8.765.215,00
04. Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Buritama – SAAEMB	5.170.000,00
TOTAL	86.900.135,00

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 7º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Poder Executivo Municipal, e regulamentada por decreto.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – Realizar Operação de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar 101/00;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,00 % (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

III – A apuração do excesso de arrecadação e superávit financeiro de que trata o art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme previsto na lei de diretrizes orçamentárias, e artigo 50 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos forem necessárias, bem como reintegrá-las quando necessário, remanejar recursos entre órgãos ou unidades da administração direta e indireta, respeitado o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, a ser calculado sobre o valor consignado individualmente.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por decreto e o Poder Legislativo, por ato da Mesa, a reclassificar as receitas e despesas em razão das alterações promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme alterações ocorridas em seu Sistema AUDESP, como também da Secretaria do Tesouro Nacional -STN.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 10 de 29



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os valores de programas, metas e ações estabelecidas nesta lei orçamentária para 2022 ficam convalidadas no plano plurianual 2022/2025 e na lei de diretrizes orçamentária para 2022.

Art.10 º - Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de suas unidades administrativas e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Ações Unidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022).

Art. 12 - Revogam se as disposições em contrário.

Buritama, 10 de novembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data, e os anexos junto ao Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 11 de 29

LEI Nº 4.715, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 do Município de Buritama e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Buritama, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas de Administração Pública Municipal, para as despesas na forma dos anexos I a IV que fazem parte integrante desta Lei e, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará dos programas previstos no PPA, aqueles prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nesta lei estarão identificadas e definidas

as fontes de receita para a execução dos programas do Ente Municipal previstos no PPA para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Parágrafo único. Os programas e ações que compõem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por conseguinte, da Lei Orçamentária Anual para cada um dos exercícios do PPA.

Art. 3º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão orçados a preços de 2021, mais expectativa de inflação para os períodos, e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, ou, em circunstâncias específicas relacionadas a um determinado programa ou ação.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 12 de 29

diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente, ou, a qualquer momento que a revisão do planejamento se fizer necessária, devendo constar das leis que alterarem o orçamento do exercício corrente.

Art. 7.º - Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de suas unidades administrativas e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Ações Unidas.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 10 de novembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data, e os anexos junto ao Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.716, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - ações de educação básica e saúde pública;
- II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III - melhoria da infraestrutura urbana;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 13 de 29

I - ações de combate a pandemia da Covid 19 e redução dos impactos econômicos

- II - o desenvolvimento urbano;
- III - o desenvolvimento administrativo;
- IV - o desenvolvimento social;
- V - o desenvolvimento educacional;
- VI - o desenvolvimento cultural.

Art. 4º - Os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, que seguem fazem parte da presente lei, contendo:

- Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - c) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - d) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - e) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - f) Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, e garantir a transparência governamental o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e

prioridades, inclusive criando mecanismos de participação de forma eletrônica, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular.

Art. 5º - A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio ponto percentual) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2021, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º - O valor fixado de “reserva de contingências” terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2022, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, inclusive para reforço de dotações.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica (elemento de despesa), grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 14 de 29

regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 – Em atendimento ao § 3º do art. 8º da Lei Complementar 173/20 de 27 de maio de 2020, fica vedada no exercício de 2022 qualquer cláusula de retroatividade em leis que versem sobre os impedimentos e vedações do referido artigo.

Art. 12 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A seleção das entidades a serem beneficiadas com recursos públicos se dará através de chamamento público, nos termos da Lei Federal n. 13.019/14.

Art. 13 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 14 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 15 de 29

de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 15 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 16 – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas

ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 17 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2021, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A Secretaria de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 19 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2021, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 20 - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 16 de 29

receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 22 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00,

através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 23 - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 17 de 29

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 25 – No exercício financeiro de 2022 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 26 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 27 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 28 - Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 29 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as

de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 18 de 29

contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de suas unidades administrativas e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Ações Unidas.

Art. 33 – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2021, o Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2021, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único. No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2022, no prazo definido no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 10 de novembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento,

Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data, e os anexos junto ao Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 4.554, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a remoção de cargos dos integrantes do Quadro do Magistério do Departamento Municipal de Educação de Buritama, Estado de São Paulo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

D E C R E T A:

Art. 1º - O presente decreto regulamenta a remoção de cargos de integrantes do Quadro do Magistério do Departamento Municipal de Educação do Governo do Município de Buritama, Estado de São Paulo, prevista no artigo 82 da Lei Complementar nº 75/2011, que se fará em nível municipal, por tempo de serviço.

Art. 2º - A remoção por tempo de serviço aos profissionais da educação básica, titulares de cargo, do mesmo campo de atuação, ocorrerá ordinariamente, no último trimestre de cada ano, desde que exista cargo vago e sempre deverá preceder o ingresso para provimento de cargos de carreira.

Art.3º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção de integrantes da classe de docentes e da classe de suporte pedagógico, na data base do levantamento de vagas, a ser fixada pelo executivo;

II - vagas potenciais: são as que surgirão em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 19 de 29

inscritos para o concurso de remoção de que trata este decreto.

Art.4º - O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado entre seus pares, de acordo com a soma de pontos obtidos por tempo de serviço, na seguinte conformidade:

I - como titular de cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

II - no magistério público municipal: 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) maior idade;
- b) maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - A lotação e o exercício do servidor removido deverão ocorrer no primeiro dia letivo do ano de 2022 salvo quando o servidor estiver em gozo de férias, licença, desempenho de cargo em comissão, designação ou substituição, hipóteses em que deverá apresentar-se no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Parágrafo único - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos profissionais dos cargos da classe de suporte pedagógico e aos profissionais dos cargos da classe de docentes.

Art. 6º - As vagas remanescentes da movimentação ocasionada pelo disposto nos artigos anteriores poderão ser lotadas mediante concurso de ingresso, no ano em curso, se detectada a necessidade e a critério da administração.

Art.7º - Integra o presente Decreto o edital de abertura de inscrição para o concurso de remoção por tempo de serviço, aos profissionais referidos no parágrafo único do artigo 5º deste decreto.

Art. 8º - Poderão ser baixadas normas complementares para a realização de novos concursos de remoção.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama, 10 de novembro de 2021, 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

VANIA CRISTINA FRAZATTI GAMBERA DIAS

Diretor Departamento Municipal de Educação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO/2021.

O Prefeito Municipal, no uso de suas competências legais e com fundamento no Decreto nº 4.554, de 10 de novembro de 2021, torna pública a abertura de inscrições, a relação de vagas e as orientações quanto aos procedimentos de inscrições e indicações do Concurso de Remoção da Classe de Suporte Pedagógico e da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, que se regerá pelas normas do decreto acima mencionado e pelos procedimentos abaixo:

1- Encontram-se abertas, no período de 24 a 26 de novembro de 2021, as inscrições para o concurso de remoção por tempo de serviço.

2- Fica vedada a inscrição para o concurso de remoção ao integrante da classe que se encontre na condição de readaptado.

3- O candidato inscrito que vier a se readaptar no decorrer do concurso terá a inscrição indeferida.

4- O candidato deverá fazer todas as indicações pretendidas no momento da inscrição, sendo indeferida de plano, a inscrição que não registrar no mínimo uma indicação.

5- Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o candidato não mais poderá desistir de sua participação no concurso, a qualquer título.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 20 de 29

6- Os removidos assumirão a nova unidade escolar, conforme o disposto no artigo 5º do Decreto 4.554/2021.

7- Poderão se inscrever os profissionais:

a) dos cargos da classe de suporte pedagógico: Professor Coordenador.

b) dos cargos da classe de docentes: Professor de Educação Infantil II, Professor do Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II - Inglês e Professor de Apoio.

8 – As inscrições serão feitas no Departamento Municipal de Educação, sito a Av. Frei Marcelo Manfília, 695 – Buritama, SP, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, em requerimento padrão fornecido no local.

9 - O tempo de efetivo exercício no cargo e no magistério público municipal, prestado até 30/06/2021 será fornecido pelas unidades escolares de origem dos candidatos, sendo responsabilidade do diretor de escola.

10 - As vagas iniciais retratam a situação existente nas unidades escolares municipais na data base de 30/06/2021, a saber:

EMEF “do Bairro Nossa Senhora do Livramento”

- 02 vagas para Professor Coordenador

- 15 vagas para Professor de Ensino Fundamental I

- 01 vaga para Professor de Apoio

- 01 vaga para Professor de Ensino Fundamental II - Inglês

EMEF “Maria do Carmo Cunha Guerbas”

- 02 vaga para Professor de Ensino Fundamental I

EMEI “Castro Alves”

- 01 vaga

Professor Coordenador

- 09 vagas para Professor de Educação Infantil II

EMEI “Odete de Oliveira Feroldi”

- 03 vagas para Professor de Educação Infantil II

- 01 vaga para Professor de Apoio

Creche Municipal Pró-Infância Rubens Antonio “coco”

- 01 vaga para Professor de Apoio

11 - O candidato poderá indicar todas as unidades que sejam de seu interesse, de acordo com o campo de atuação de seu cargo, considerando as vagas iniciais e/ou potenciais que poderão surgir no decorrer do concurso.

12 - No campo de “Indicações”, o candidato selecionará as unidades, para onde pretende remover-se, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial, fazendo constar na ordem geral de preferência o código e o nome da unidade escolar.

13- A classificação dos candidatos inscritos será conforme disposto no artigo 4º deste Decreto.

14- A Classificação dos inscritos será publicada no Diário Oficial de Buritama”.

15 - Da classificação dos inscritos caberá reconsideração dirigida ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da classificação.

BURITAMA SP, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 11.113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação da nova composição do Comissão Municipal do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando a necessidade de nomeação da Comissão Municipal do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, para cumprimento e desenvolvimento das determinações impostas pela Lei Municipal nº 2.803 de 28 de maio de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Municipal do Fundo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 21 de 29

de Desenvolvimento do Turismo, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.803/2001.

I - Ossival Sanches Ferreira

II - Salvador dos Santos Moutinho

III - Lucilene Negrisoli dos Santos

IV - Guilherme de Souza Evangelista

V - Jessica Fermino Maia

Art. 2º - O prazo de mandato do referido conselho, será de 02 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato do Conselho Municipal de Turismo, em conformidade com o disposto no artigo 4º da referida lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 25 de outubro de 2021, 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA N.º 11.114, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o findar do mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e a necessidade da nomeação da nova composição.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 3.353/2009, e alteração feita pela Lei Municipal nº 3.378/2009:

04 REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: Patricia Yaiko Nakatu Duarte

Suplente: Yasmin Cunha Garcia

Titular: Carlos Eduardo Santos

Suplente: Giancarlo Sanches Mestriner

Titular: Wilton Rosalino Borges

Suplente: Ademar Antônio Maceno

Titular: Leticia Souza Possani

Suplente: Jeferson Pereira da Silva

04 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maria Aparecida Munhoz Gil da Silva

Suplente: Carlos Alberto Conte

Titular: Gustavo dos Santos Vulpini

Suplente: Marli Damazio de Oliveira

Titular: Sueli Lourenço Nevack Ribeiro

Suplente: Sabriny Lopes da Silva

Titular: Sidney Antonio Roseiro Goulart Junior

Suplente: Gustavo Costa Figueiredo

Art. 2º - O mandato dos membros do COMDEMA, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 25 de outubro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 22 de 29

Procurador Geral do Município

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Outros Atos

Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 16 da Lei Federal 8.666/96.

Convênio n.º 101290/2021

Participes: Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Buritama

Objeto: Recapeamento Asfáltico em diversas vias do município

Valor repasse R\$ 550.000,00

Convênio n.º 101291/2021

Participes: Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Buritama

Objeto: Recapeamento Asfáltico em diversas vias do município

Valor repasse R\$ 400.000,00

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

“Processo Licitatório do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 60/2021” HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente com o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, com a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14-12-2006 e suas alterações e com os Decretos Municipais n.º 1.805, de 01.04.2008, 1.852,

de 07.07.2008 e 4.013 de 27.04.2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 60/2021, que tem por objeto “AQUISIÇÃO/ FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI’S”, em face da Adjudicação da Pregoeira com as empresas: CANDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA- EPP, inscrita no CNPJ n.º 31.500.568/0001-03, no valor de R\$ 110.701,50 (cento e dez mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos); LJM DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ n.º 33.238.539/0001-32, no valor de R\$ 90.180,00 (noventa mil, cento e oitenta reais); R. DE O. SANTIL EPI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 97.530.228/0001-25, no valor de R\$ 51.558,80 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar seu respectivo contrato, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 60/2021.

Publica-se.

Buritama – SP, 10 de novembro de 2021.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

“Processo Licitatório do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 68/2021” HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente com o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, com a Lei Complementar Federal n.º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 23 de 29

123, de 14-12-2006 e suas alterações e com os Decretos Municipais n.º 1.805, de 01.04.2008, 1.852, de 07.07.2008 e 4.013 de 27.04.2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 68/2021, que tem por objeto “AQUISIÇÃO/ FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR E NA ALIMENTAÇÃO DESTINADA ÀS CRECHES MUNICIPAIS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA”, em face da Adjudicação da Pregoeira com a empresa: J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º. 32.285.995/0001-70, no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/ Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar seu respectivo contrato, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 68/2021.

Publica-se.

Buritama – SP, 10 de novembro de 2021.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

“Processo Licitatório do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 69/2021” HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente com o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, com a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14-12-2006 e suas alterações e com os Decretos

Municipais n.º 1.805, de 01.04.2008, 1.852, de 07.07.2008 e 4.013 de 27.04.2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 69/2021, que tem por objeto “AQUISIÇÃO/ FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, PRÉ-FILTROS E OUTROS PRODUTOS”, em face da Adjudicação da Pregoeira com as empresas: JAVERTANTONIODASILVAEIRELI-EPP, inscrita no CNPJ n.º. 12.398.989/0001-12, no valor de R\$ 88.360,00 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta reais); LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 11.371.179/0002-90, no valor de R\$ 139.061,82 (cento e trinta e nove mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos); OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 35.359.087/0001-72, no valor de R\$ 66.510,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais). Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar seu respectivo contrato, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 69/2021.

Publica-se.

Buritama – SP, 10 de novembro de 2021.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 24 de 29

Dispensas - Aviso de Abertura

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA TORNA PÚBLICO O INTERESSE DE CONTRATAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE 2 GUINDASTES DE 70 A 80 TONELADAS E 3 (TRÊS) CAMINHÕES-PRANCHA, DE ACORDO COM OS DADOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA SE ESTENDERÁ ATÉ O DIA 16/11/2021, ÀS 17H. O TERMO DE REFERÊNCIA COM TODAS AS INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO, PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SÍTIO ELETRÔNICO: [HTTPS://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE2/](https://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE2/) - (LICITAÇÃO – EDITAIS) OU [HTTP://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP](http://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP).

BURITAMA-S.P., 10 DE NOVEMBRO DE 2021

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 25 de 29

Vigilância Sanitária

Comunicados



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 – Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP – CNPJ 44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0247/2021 BTA Data de Protocolo: 22/09/2021
CEVS: 350810801-863-000090-1-6 CEVS: 350810801-863-000092-1-0 CEVS: 350810801-863-000090-1-6
Data de Validade: 24/03/2022 Razão Social: BEATRIZ P. RANGEL RADIOLOGIA ME CNPJ/CPF: 17.904.018/0001-10
Endereço: Rua JOAQUIM PEREIRA ROSA, 890 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: BEATRIZ PINTO RANGEL CPF: 34428880855 Resp. Técnico: BEATRIZ PINTO RANGEL CPF: 34428880855 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 97075 UF: SP
O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
BURITAMA, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021
Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento - VISA- M Buritama – S.P



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 – Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP – CNPJ 44.435.121/0001-3

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0247/2021 BTA Data de Protocolo: 22/09/2021
CEVS: 350810801-863-000090-1-6 CEVS: 350810801-863-000090-1-6 CEVS: 350810801-863-000090-1-6
CEVS: 350810801-863-000090-1-6 Data de Validade: 24/03/2022 Razão Social: BEATRIZ P. RANGEL RADIOLOGIA ME CNPJ/CPF: 17.904.018/0001-10
Endereço: Rua JOAQUIM PEREIRA ROSA, 890 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: BEATRIZ PINTO RANGEL CPF: 34428880855 Resp. Técnico: BEATRIZ PINTO RANGEL CPF: 34428880855 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 97075 UF: SP
O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
BURITAMA, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021
Luiz Carlos Dias – Agente de Saneamento - VISA- M Buritama – S.P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 26 de 29



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 – Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP – CNPJ 44.435.121/0001-3

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0247/2021 BTA Data de Protocolo: 22/09/2021
CEVS: 350810801-863-000090-1-6 CEVS: 350810801-863-000091-1-3 CEVS: 350810801-863-000090-1-6
Data de Validade: 24/03/2022 Razão Social: BEATRIZ P. RANGEL RADIOLOGIA ME CNPJ/CPF: 17.904.018/0001-10
Endereço: Rua JOAQUIM PEREIRA ROSA, 890 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: BEATRIZ PINTO RANGEL CPF: 34428880855 Resp. Técnico: BEATRIZ PINTO RANGEL
CPF: 34428880855 CBO: 223208 Conselho Prof.:CRO No. Insc.97075 UF:SP
O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes
as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,
ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
BURITAMA, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021
Luiz Carlos Dias –Agente de Saneamento - VISA- M Buritama – S.P



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 – Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP – CNPJ 44.435.121/0001-3

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0252/2021 BTA Data de Protocolo: 28/09/2021
CEVS: 350810801-863-000095-1-2 Data de Validade: 10/11/2022 Razão Social: GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE BURITAMA CNPJ/CPF: 44.435.121/0001-31 Endereço: Rua JOAQUIM PEREIRA ROSA,
907 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDILSON CARLOS DE
PAIVA CPF: 09943904836 Resp. Técnico: RUBENS APARECIDO BOSSO CPF:07650858871 CBO:
223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:19874 UF:SP Resp. Técnico: CAMILA ZACARIAS TOLOY DA
SILVA CPF: 34240539889 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:45739 UF:SP Resp. Técnico:
RAFAELA CRISTINA DA SILVA CPF: 38347868883 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:69724
UF:SP Resp. Técnico: VANESSA MARIA ROSA ALVES CPF: 30413716856 CBO: 223405 Conselho
Prof.: CRF No. Inscr.:35.009 UF:SP
O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes
as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,
ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
BURITAMA, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021
Luiz Carlos Dias –Agente de Saneamento - VISA- M Buritama – S.P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 27 de 29



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 – Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP – CNPJ 44.435.121/0001-3

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0221/2021 BTA Data de Protocolo: 11/08/2021
CEVS: 350810801-931-000004-1-8 Data de Validade: 30/06/2022 Razão Social: ANGEL S ACADEMIA
DE GINASTICA LTDA CNPJ/CPF: 12.226.077/0001-63 Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 950
CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA ANGELICA JANUZZI
DO NASCIMENTO CPF: 25615064870 Resp. Técnico: MARIA ANGELICA JANUZZI DO
NASCIMENTO CPF: 25615064870 CBO: 18120 Conselho Prof.: No. Inscr.:null UF:SP
O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA. Defere o(a)
Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,
ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021

Luiz Carlos Dias –Agente de Saneamento - VISA- M Buritama – S.P



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 – Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP – CNPJ 44.435.121/0001-3

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0155/2021 BTA Data de Protocolo: 28/05/2021
CEVS: 350810801-360-000023-1-3 Data de Validade: 23/07/2021 Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA(RESIDENCIAL MARBELLA)
CNPJ/CPF: 08.046.438/0001-12 Endereço: Estrada ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, S/N LOTEAMENTO
MARBELLA CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ EDUARDOS
MARINS CPF: 07850350871 Resp. Técnico: LETICIA SOUZA POSSANI CPF: 30167693875 CBO:
01105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04200702 UF:SP

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,
ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021

Luiz Carlos Dias –Agente de Saneamento - VISA- M Buritama – S.P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 28 de 29



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 – Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP – CNPJ 44.435.121/0001-3

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0244/2021 BTA Data de Protocolo: 20/09/2021
CEVS: 350810801-863-000071-1-0 CEVS: 350810801-863-000072-1-8 CEVS: 350810801-863-000071-1-0
Data de Validade: 14/08/2022 Razão Social: CRISTINA COSTA FIGUEIREDO CNPJ/CPF: 25856144848
Endereço: Rua PRESCILIANO PINTO DE ALMEIDA, 760 SALA 08 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: CRISTINA COSTA FIGUEIREDO CPF: 25856144848 Resp. Técnico: CRISTINA COSTA FIGUEIREDO CPF: 25856144848 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:65191 UF:SP

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021

Luiz Carlos Dias –Agente de Saneamento - VISA- M Buritama – S.P



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 – Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP – CNPJ 44.435.121/0001-3

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0244/2021 BTA Data de Protocolo: 20/09/2021
CEVS: 350810801-863-000071-1-0 CEVS: 350810801-863-000071-1-0 CEVS: 350810801-863-000071-1-0
Data de Validade: 14/08/2022 Razão Social: CRISTINA COSTA FIGUEIREDO CNPJ/CPF: 25856144848
Endereço: Rua PRESCILIANO PINTO DE ALMEIDA, 760 SALA 08 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: CRISTINA COSTA FIGUEIREDO CPF: 25856144848 Resp. Técnico: CRISTINA COSTA FIGUEIREDO CPF: 25856144848 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:65191 UF:SP

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021

Luiz Carlos Dias –Agente de Saneamento - VISA- M Buritama – S.P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 29 de 29



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS "JOÃO LUIZ PEREZ"
Rua Rio Preto, nº 755 – Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP – CNPJ 44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0280/2021 BTA Data de Protocolo: 27/10/2021
CEVS: 350810801-863-000129-1-2 Data de Validade: 27/09/2022 Razão Social: GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE BURITAMA CNPJ/CPF: 44.435.121/0001-31 Endereço: Rua JOAQUIM PEREIRA ROSA,
608 GLEBA 02 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDILSON
CARLOS DE PAIVA CPF: 09943904836

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,
ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021

Luiz Carlos Dias –Agente de Saneamento - VISA- M Buritama – S.P